



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL (Enunciado nº 44/2013)

IC 014/2016 (MPRJ 2016.00461795)

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o escopo de apurar a atuação da Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares, bem como seu regular funcionamento, diante da notícia de inércia e desídia na sua atuação, além de acervo pendente.

Inicialmente, foi informado a esta promotoria que a Comissão de Ética só contava com dois conselheiros, faltando três, sendo esse um dos motivos da impossibilidade de atuação e demora nos despachos. Além de notícias de que na eleição para composição do quadro da Comissão de Ética realizada no dia 08/04/2016, não foi observado o quórum legal (mínimo de cinquenta membros presentes).

À fl. 52, consta informação do CMDCA sobre nova eleição legítima com quórum de 79 conselheiros tutelares publicada no Diário Oficial em 28/04/2016.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

Às fls. 53/71, consta ofício dos 18 Conselhos Tutelares referendando a composição da Comissão de Ética.

Nesta esteira, foi encaminhado ofício à Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares solicitando informações sobre o número de feitos relativos a processos disciplinares pendentes e sobre o andamento do processo 08/004.431/2015 que trata da conduta de conselheira tutelar de Vila Isabel (que foi sobrestado até nova instalação da Comissão de Ética).

A Comissão de Ética solicitou reunião por existir eventual discordância nas decisões com Corregedoria quanto ao arquivamento de procedimento administrativo disciplinar de conselheiro tutelar, tendo em vista que causa embaraço em diversos procedimentos e atrasa as respostas dos ofícios (fl. 82). A ata da reunião foi acostada à fl. 154.

Verifica-se que o acervo de processos se motiva pelo período que a Comissão de Ética não funcionou, além da Corregedoria não homologar os arquivamentos por divergência de entendimento com a Comissão.

Foram expedidos ofícios para as doze Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital e para o CMDCA solicitando se há notícias da desídia ou demora de atuação pela Comissão de Ética. Foi também expedido ofício à Comissão de Ética indagando sobre os trâmites dos procedimentos e se conseguiram sanar as pendências referentes aos processos.

Nesse sentido, a Comissão de Ética respondeu à fl. 157 que fez uma triagem priorizando os processos com maior número de reiterações, a fim de agilizar as demandas. Já o CMDCA esclareceu que a Comissão de Ética é órgão autônomo sem vinculação direta a ele, à fl. 159.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

A 6ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital informou às fls. 87/101, acerca da demora da Comissão de Ética em responder os ofícios encaminhados, apresentando documentos com notícias de desídia e demora na atuação da referida Comissão.

Às fls. 102/105, consta ouvidoria encaminhada pela 6ª PJIJ relatando demora na resposta da Comissão de Ética sobre reclamação de conselheiro tutelar de Realengo.

Verifica-se notícia de conduta inadequada de conselheiro tutelar em assunto referente à guarda de criança, às fls. 106/121.

A 2ª PJIJ (fl. 128), a 11ª PJIJ (fl. 130), a 1ª PJIJ (fl. 151), a 12ª PJIJ (fl. 152), a 10ª PJIJ, a 5ª PJIJ (fl. 162), a 8ª PJIJ (fl. 165) e a 9ª PJIJ (fl. 188) informaram que não há notícias sobre desídia ou demora da atuação pela Comissão de Ética. Entretanto, a 7ª PJIJ manifestou que verificou desídia por parte da Comissão de Ética em responder os ofícios encaminhados (fls. 438/439).

Verificam-se outras reclamações acerca da demora nas respostas, assim como de conduta de conselheiro tutelar às fls. 133/150.

À fl. 170, consta informação da Comissão de Ética sobre as dificuldades que os conselheiros enfrentam, relatando que se reúnem às quintas-feiras para deliberações, além de contar sobre a demora em responder os ofícios, alegando que não possuem selos e que a responsabilidade seria do CMDCA. Quanto ao acervo pendente, informou que não podem responder pela comissão anterior, ressaltando as divergências de entendimento entre o órgão e a Corregedoria.

Às fls. 177/183, consta promoção de saneamento, ficando o presente procedimento prosseguindo com vistas a (i) sanar as deficiências

3



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

encontradas para o correto funcionamento da Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares, cobrando-se as autoridades competentes a sua devida estruturação; e (ii) cobrar da Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares a regularização do acervo pendente.

Verificou-se também a existência de diversos ofícios encaminhados pela Corregedoria dos Conselhos Tutelares ao Ministério Público, em atendimento ao artigo 32, III da Lei Municipal nº 3282/01, razão pela qual a promotora signatária determinou "(...) 2) sempre que esta Promotoria receber ofícios da Corregedoria dos Conselhos Tutelares em atendimento ao artigo 32, III da Lei Municipal nº 3282/01, deverá a Secretaria: (i) abrir vista ao promotor de justiça para ciência e eventual adoção das providências cabíveis, caso verifique no caso concreto negligência ou desídia na atuação da Comissão de Ética e/ou da Corregedoria dos Conselhos tutelares e nas decisões por elas proferidas; e (ii) encaminhar cópia da decisão proferida à PJIJ com atribuição para fiscalizar a atuação do conselheiro em questão, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis com base no artigo 9º, IV da Resolução GPGJ nº 188/13".

Ainda, determinou a criação de pasta própria para arquivamentos dos ofícios encaminhados pela Corregedoria dos Conselhos Tutelares ao Ministério Público para ciência, nas hipóteses que não ensejar atuação ministerial.

À fl. 185, consta ata de reunião extraordinária dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro.

Às fls. 189/190, contam ofícios expedidos à Corregedoria de apoio aos Conselhos Tutelares e à SMASDH (resposta às fls. 239/240), solicitando esclarecimentos acerca de o Município prestar suporte técnico, administrativo e financeiro para o regular funcionamento da Comissão de Ética.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

À fl. 191 foi expedido ofício à Comissão de Ética solicitando esclarecimentos acerca dos procedimentos (resposta às fls. 255/257), e à fl. 192 foi expedido ofício à Corregedoria dos Conselhos Tutelares indagando sobre a porcentagem das decisões de arquivamento que não foram homologadas e das divergências de entendimento com a Comissão de Ética.

À fls. 230/232, consta resposta de ofício expedido à 3ª PJIJ à fl. 171, o qual foi solicitado notícias de desídia ou demora da atuação da Comissão de Ética.

Às fls. 264/268, consta cópia do Decreto 22.132/2002 que regula a Comissão de Ética e a Corregedoria dos Conselhos Tutelares.

Às fls. 270/280, consta cópia de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por conselheira tutelar (a qual o CMDCA e a Comissão de Ética figuram como impetrados) e decisão da 1ª VIJ deferindo a liminar.

Às fls. 282/285 e 288/290, constam decisões da Corregedoria dos Conselhos Tutelares.

O CMDCA encaminhou às fls. 294/337, cópia digitalizada dos procedimentos administrativos e informou a composição da Comissão de Ética com manifestação dos Conselhos Tutelares referendando tal composição, mas sem acompanhar a ata da assembleia de constituição. Encaminhou, ainda, a deliberação do regimento interno dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro.

Às fls. 340/341, encontram-se outras decisões da Corregedoria.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

Em seguida, o CMDCA e a Comissão de Ética responderam esta promotoria que pediu esclarecimentos se figuram como impetrados em outros Mandados de Segurança. Na ocasião, a Comissão de Ética respondeu à fls. 342 que desconhece a existência de quaisquer processos, enquanto o CMDCA respondeu à fl. 344 que encaminhou o ofício à Comissão a fim de atender o solicitado.

À fl. 349, consta deliberação que desvincula do CMDCA todo procedimento administrativo relativo ao Conselho Tutelar.

Foi juntado às fls. 360/361, 387/391, 407/408, 430/432, 435/436, 602/606, 705/706 decisões da Corregedoria dos Conselhos Tutelares.

Às fls. 392/398, contém pareceres da Corregedoria quanto ao arquivamento ou não dos processos envolvendo conselheiro tutelar.

O CEDCA solicitou á fl. 449 reunião, tendo em vista o afastamento de cinco conselheiros tutelares da Taquara e Jacarepaguá, que foram submetidos a procedimento disciplinar ético dos Conselhos Tutelares.

O CMDCA encaminhou às fls.457/460 nova composição da Comissão de Ética e da Corregedoria.

A 11ª PJIJ encaminhou por e-mail, às fls. 461/495, decisão da Comissão de Ética para que fossem verificadas as medidas administrativas tomadas, tendo em vista que esta promotoria possui atribuição para fiscalizar a atuação da Comissão de Ética. Encaminhou, ainda, promoção de arquivamento e cópia dos autos referentes às decisões da Comissão de Ética quanto aos conselheiros tutelares que são objetos dos processos administrativos nº 08/002480/2018 (conselheiras da Taquara Gisele Bento, Gleide Cardoso e Joselina Pachá) e nº 08/002810/2018 (conselheiro de Jacarepaguá Bruno Lima).



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

Em seguida, o CAO encaminhou cópia dos processos administrativos nº 08/002480/2018 e nº 08/002810/2018 (fls. 506/560 e 564/600).

Às fls. 607/622, foi acostada representação da conselheira tutelar Silvia Ramos Gomes da Costa relatando que foi submetida a processo disciplinar, não sendo concedido direito à defesa e que o processo não obedeceu ao rito previsto na lei. Anexou o Decreto nº 22132/02 que trata da Comissão de Ética e da Corregedoria dos Conselhos Tutelares e a Lei nº3282/01 que dispõe sobre particularidades dos Conselhos Tutelares.

O CEDECA encaminhou às fls. 624/ 628 manifestação acerca da postura da Comissão de Ética em não obedecer ao devido processo legal e garantir a ampla defesa, alegando ofender o princípio da legalidade. Além de afirmar que o CMDCA agiu de forma irregular ao publicar as decisões sem apreciação da Corregedoria.

Em defesa, a Comissão de Ética solicitou providências quanto à acusação do CEDECA (fls. 633/634).

À fl. 636, consta nova composição da Comissão de Ética.

À fl. 637, a Comissão de Ética informou acervo pendente com 39 processos e indagou a hipótese de afastamento dos conselheiros por dois meses para encerrar o acervo existente, haja vista que só se reúnem uma vez por semana. Ressaltou questões referentes à estrutura.

Foi acostado às fls. 640/642 ata de reunião do Ministério Público com os conselheiros tutelares apenados, CMDCA, Corregedoria, Comissão de Ética, CEDECA E CEDCA.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

Às fls. 645/689, o CMDCA encaminhou o cumprimento de decisão judicial (processo nº 0009615-12.2019.8.19.0206) ajuizada pela 6ª PJIJ em face do conselheiro tutelar Ahlefeld Maryoni Fernandes em razão de sua desídia e negligência. A decisão determinou a suspensão do conselheiro e convocação de suplente.

Em seguida, às fls. 693/694, o CMDCA apresentou resposta à nota do CEDECA publicada na rede mundial de computadores (fl. 632), criticando a atuação da Comissão de Ética e a acusando de violação ao princípio da legalidade e do devido processo legal.

Às fls. 696/701 foi juntado expediente encaminhado pela 7ª PJIJ, dando conta de denúncia em face da Comissão de Ética por possível violação do devido processo legal.

A ex-conselheira tutelar Gleide Bonzoumet encaminhou ofício às fls. 710/714 narrando supostas irregularidades cometidas pela Comissão de Ética, sendo ela afastada de suas funções por aplicação da pena de perda de mandato.

À fl. 722 consta ata de reunião realizada com a Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares e a Corregedoria dos Conselhos Tutelares.

Na ocasião foram entregues os documentos de fls. 725/975, como por exemplo, os processos envolvendo os conselheiros tutelares.

Às fls. 979/981, consta ofício encaminhado ao Vereador Reimont Luiz Otoni Santa Bárbara, na ocasião de audiência pública da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente, em que estiveram presentes os conselheiros tutelares destituídos.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

Às fls. 983/986, consta decisão em Mandado de Segurança impetrado pelo CEDECA em face do CMDCA a fim de anular as decisões da Comissão de Ética. O processo foi extinto sem resolução de mérito por ilegitimidade ativa. Na ocasião, o MP apresentou minuciosa manifestação esclarecendo sobre seu papel fiscalizatório quanto ao objeto da referida demanda.

A Deputada Martha Rocha encaminhou ofício às fls. 990/992 solicitando informações a respeito das sanções aplicadas aos conselheiros tutelares afastados.

Às fls. 1002/1003 foi expedido ofício, via Procurador Geral de Justiça, à Deputada Estadual Martha Rocha, acusando o recebimento do ofício de fls. 990/992, bem como para esclarecer que o caso em apreço foi apreciado tanto na esfera administrativa como na esfera judicial, através dos processos nº 0132287-55.2019.8.19.0001 (mandado de segurança impetrado pelo Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual foi julgado improcedente conforme sentença em anexo) e nº 0247398-87.2019.8.19.0001 (ajuizada pelos ex-conselheiros Bruno de Lima e Joselina Pachá)

Frisou-se que o ex-conselheiro Bruno Lima além de estar respondendo em dois processos administrativos (nº 08/002.951/2019 e nº 08/002.784/2019), está sendo investigado na esfera criminal, sendo certo que tal histórico de procedimentos instaurados vem a dar lastro à decisão do CMDCA no sentido de indeferir as respectivas candidaturas por alegada ausência de idoneidade moral.

À fl. 1009, após verificação, por esta Promotoria, de que, ao que tudo indica, a Comissão de Ética vem paulatinamente equacionando seu acervo pendente, foi expedido ofício à referida comissão requerendo que fosse esclarecido qual é o acervo de procedimentos existentes para apreciação e



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

Julgamento e se ainda havia algum esclarecimento a ser prestado no âmbito do presente Inquérito Civil.

À fl. 1013 a Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro respondeu informando que há em seus acervos 42 processos abertos, sendo que 6 são em desfavor de conselheiros destituídos de seus cargos pela comissão: 3 de Bruno Lima, 1 de Gisele Bento e 2 de Joselina Pacha.

À fl. 1015 foi expedido o ofício 335/2019 pelo CMDCA informando as decisões proferidas pela Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro, sendo certo que a maioria expressiva foi chancelada pela Corregedoria dos Conselhos Tutelares.

É o relatório.

O objeto da presente demanda se refere à inércia da Comissão de Ética quanto ao cumprimento de seu papel funcional na aplicação das penalidades administrativas a conselheiros tutelares investigados.

Depreende-se que no que tange à questão do acervo de processos pendentes na Comissão de Ética, não há nada a ser promovido por este órgão de execução, na medida em que foi sanada a referida pendência. Inclusive, como a Corregedoria dos Conselhos Tutelares encaminhou ao longo da inquisição as decisões tomadas, verifica-se prontidão na atuação do órgão.

Quanto à notícia de desídia e inércia na atuação da Comissão de Ética, foram esclarecidos os problemas existentes: deliberações apenas uma vez por semana, a suspensão das atividades por um período, as divergências de entendimento com a Corregedoria e a eleição da composição, que inicialmente não observou o critério quanto ao quórum, sendo necessário realizar novo pleito.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

Ocorre que, ao longo da tramitação do presente feito, houve desvirtuação para tratar da questão do afastamento, por parte da comissão de ética, de alguns conselheiros tutelares à título de sanção administrativa.

Ora, não cabe a este órgão ministerial fazer análise de mérito quanto à conveniência e oportunidade da decisão proferida pela comissão de ética, órgão legalmente estabelecido para assumir o papel de aplicador das penalidades administrativas cabíveis. Quanto a este assunto, procurou o Ministério Público fiscalizar a rigorosa observância do devido procedimento legal, contraditório e ampla defesa, bem como garantir acesso do interessado às demais instancias recursais, conforme fazem certas as inúmeras reuniões realizadas com diversos segmentos para a referida finalidade.

Ressalte-se que a questão foi apreciada pelo poder judiciário em mais de uma oportunidade, não havendo constatação de desidiosa por parte da Comissão de Ética, esse sim objeto do presente IC.

No mais, em reunião realizada foi esclarecido que as sanções aplicadas aos conselheiros tutelares estão em conformidade com o ECA e com a disciplina deles enquanto atuavam nos Conselhos Tutelares.

Reitere-se que não cabe a este órgão ministerial investigar o mérito das decisões tomadas pela Comissão de Ética. Mas cinge-se a verificar a questão da observância das normas de procedibilidade, notadamente os artigos 30 e 32 da Lei 3282/2011 que trata do itinerário procedimental para aplicação de penalidades.

Ante o exposto, **verifica-se existir perda do objeto** para o prosseguimento do feito, ante ao regular andamento dos processos de conselheiros tutelares e celeridade na atuação da Comissão de Ética, na forma da



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

interpretação análoga do ENUNCIADO nº 44/2013, do Eg. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ora transcrito abaixo:

ENUNCIADO Nº 44/2013: INFÂNCIA. PERDA DO OBJETO OU DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado a fim de fiscalizar ou acompanhar a implementação de programas de políticas públicas federais, estaduais ou municipais voltados ao atendimento do público infantojuvenil se, no curso do procedimento, restar demonstrada a efetiva implementação ou a adoção de todas as medidas cabíveis, com a desnecessidade do acompanhamento. (Aprovado na sessão de 31 de outubro de 2013)

Além disso, verifica-se que a questão já foi submetida à apreciação jurisdicional, ensejando duplicidade investigatória em relação ao presente feito, sendo o arquivamento desta inquisição medida que encontra amparo na interpretação teleológica do ENUNCIADO nº 18/2007 do Eg. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

ENUNCIADO Nº 18/2007: DANOS A INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS OU HOMOGÊNEOS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL CONTEMPLANDO O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL: Merece homologação a promoção de arquivamento de inquérito civil ou de outro procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos se, no curso da investigação, ficar comprovado o ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo



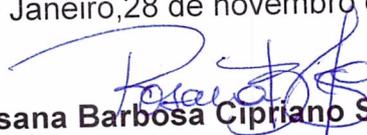
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple o objeto da portaria de instauração, por perda do interesse procedimental. (Aprovado na sessão de 17 de dezembro de 2007)

Por todo o exposto, **promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil** e, nos termos dos art. 9º (*caput* e parágrafos) da Lei n. 7.347/85; e em consonância com o artigo 27 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, bem como do Enunciado nº 60/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) determino: 1. Cientifique-se os interessados (CAO Infância e Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital não infracionais, CMDCA, Comissão de Ética, CEDECA e CEDCA); 2. Publique-se este arquivamento no mural da Secretaria; 3. Junte-se o comprovante da cientificação e/ou o termo aos autos do procedimento; 4. Decorrido *in albis* o prazo para apresentação do competente recurso, certifique-se; 5. Depois de certificar o decurso *in albis* do prazo, encaminhar os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, com nossas homenagens.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2019.


Rosana Barbosa Cipriano Simão
Promotora de Justiça





Handwritten marks or numbers in the top right corner.

Main body of the document containing several paragraphs of text, which is extremely faint and illegible.

Signature and name of the official at the bottom center of the page.

Rectangular stamp containing the text: "Promote Justice" (mirrored), "28 MAY 2018", and "Receivable de" (mirrored).